

as guias em duplicado e enviam-nas às partes, salvo se existir responsabilidade solidária das partes, caso em que as mesmas serão entregues a quem primeiro solicitar o seu envio ou proceder ao seu levantamento na secção respectiva.

14 — Nos casos especiais em que a lei autorize o interessado a solicitar guias para qualquer pagamento, estas são imediatamente emitidas e entregues.

15 — O pagamento pode ser efectuado:

- a) Em qualquer balcão da CGD;
- b) Em terminais de pagamento automático na secção central dos tribunais emissores das guias;
- c) Em caixas Multibanco, desde o 1.º dia útil posterior ao da emissão das guias até às 24 horas do último dia do respectivo prazo.

16 — Os talões ou recibos emitidos através do sistema electrónico ou fornecidos pela CGD constituem prova do pagamento da quantia constante da guia.

CAPÍTULO III

Actos avulsos

17 — As importâncias respeitantes a actos e papéis avulsos, logo que recebidas, são obrigatoriamente registadas no respectivo sistema informático.

CAPÍTULO IV

Preparos para despesas

18 — O pagamento de montantes a título de preparos para despesas dos processos judiciais é efectuado através de guia.

19 — Após a diligência ou audiência a que os preparos se destinam, a secção elabora a respectiva nota de despesas em duplicado, que é visada pelo secretário de justiça; no momento da elaboração da conta, caso exista saldo a favor da parte que efectuou o preparo, deve o mesmo ser convertido em taxa de justiça.

20 — Sempre que as despesas dos processos importem o pagamento de quantias a terceiros, este é efectuado directamente pelo IGFPJ mediante a indicação pelo tribunal do tipo de despesa, do montante em causa, da identificação do terceiro e do processo judicial em causa.

21 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, os tribunais podem efectuar pagamentos a terceiros desde que para tal estejam autorizados pelo IGFPJ.

22 — No caso de morte do titular do cheque, os sucessores podem reclamar o pagamento do cheque junto do IGFPJ, sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do Código das Custas Judiciais.

CAPÍTULO V

Gestão e controlo das receitas e despesas

23 — As quantias relativas a custas judiciais são depositadas numa conta bancária única em nome do IGFPJ.

24 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFPJ pode determinar que as quantias recebidas através de guia sejam depositadas directamente nas contas bancárias dos tribunais, nos termos dos procedimentos a aprovar pelo IGFPJ.

25 — As operações financeiras realizadas pela secretaria são obrigatoriamente registadas no sistema informático, substituindo-se os livros actualmente existentes

por listagens emitidas pelo programa informático utilizado para o efeito.

26 — As secretarias judiciais fornecerão ao IGFPJ toda a informação necessária ao registo contabilístico e ao controlo das operações realizadas no âmbito dos processos judiciais.

27 — Os procedimentos contabilísticos e de controlo financeiro são definidos por normas internas a estabelecer entre o IGFPJ e a Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Portaria n.º 1178-C/2000

de 15 de Dezembro

O artigo 91.º, n.º 8, do Código das Custas Judiciais prevê e permite que por portaria do Ministro da Justiça se proceda à revisão dos montantes cobrados para pagamento de perícias e peritos médico-legais.

Em concretização dessa possibilidade, é agora actualizada a correspondente tabela, ficando feita uma actualização que se impunha desde há vários anos.

Assim, ao abrigo do n.º 8 do artigo 91.º do Código das Custas Judiciais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de custos para perícias médico-legais, anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 14 de Dezembro de 2000.

ANEXO

Tabela de custos dos peritos

1 — A remuneração do perito por cada perícia médico-legal, incluindo o respectivo relatório, é a seguinte:

a) Perícia de clínica médico-legal em direito penal:

- Avaliação do dano corporal — 0,3 UC;
- Elaboração de relatório e resposta a quesitos sem exame (*) — 0,2 UC;
- Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos — 0,1 UC;
- Avaliação do «estado de toxicoddependência» — 1 UC;
- Exame sexual — 0,7 UC;
- Outros exames clínicos — 1 UC;
- Actos urgentes — 1 UC;

b) Perícia de clínica médico-legal em direito civil:

- Avaliação do dano corporal — 2 UC;
- Elaboração de relatório e resposta a quesitos sem exame (*) — 1 UC;
- Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos — 0,5 UC;
- Exame de sexologia forense — 0,7 UC;
- Perícias colegiais (***) — 1 UC;
- Outros exames clínicos — 1 UC;

c) Perícia de clínica médico-legal em direito do trabalho (***):

- Avaliação do dano corporal (exame singular ou de revisão) — 1 UC;
- Juntas médicas — 1 UC;

- d) Outras perícias de clínica médico-legal (em função da complexidade e de acordo com tabela a definir pelo Instituto Nacional de Medicina Legal) — 0,4 a 2 UC;
- e) Perícia tanatológica:

Autópsia médico-legal (com intervenção de um só perito) — 3,2 UC;

Autópsia médico-legal (com intervenção de dois ou mais peritos) — 2,5 UC;

Exumação (com ou sem autópsia) — 4 UC;

Embalsamamento (com ou sem autópsia) — 8 UC;

Exame do hábito externo (sem autópsia) — 0,4 UC.

(*) Apenas com base em documentação clínica constante dos autos.
 (**) Incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos.
 (***) Incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos.

2 — Os auxiliares de perícias tanatológicas são remunerados, por cada uma delas, nos termos seguintes:

Autópsias médico-legais — 0,7 UC;
 Exumações e embalsamamentos — 0,9 UC.

3 — Os enfermeiros que intervenham em perícias de clínica médico-legal são remunerados, por cada uma delas, com 0,2 UC.

Tabela de custos das perícias de genética e biologia forenses

1 — Identificação genética para investigação biológica de filiação (por pessoa) ou identificação de desconhecidos (por amostra), efectuada através de comparação com amostras provenientes dos progenitores:

Em amostras de sangue ou saliva — 5,5 UC;
 Em amostras de cabelos, dentes, ossos ou outros tecidos — 7 UC.

2 — Identificação genética para investigação biológica de filiação (por pessoa) ou identificação de desconhecidos (amostra), efectuada através de comparação com amostras provenientes de outros familiares:

Em amostras de sangue ou saliva — 6 UC;
 Em amostras de cabelos, dentes, ossos ou outros tecidos — 7,5 UC.

3 — Identificação genética de vestígios em casos de investigação criminal (por amostra em função da sua natureza) — 3 a 7 UC.

4 — Outro tipo de exames periciais de identificação genética (pessoa/amostra) — 15 UC.

5 — Pesquisa de esperma/espermatozóides — 0,7 UC.

6 — Colheitas de material biológico (a cobrar apenas nos casos em que o exame não se realize no serviço):

Sangue — 0,5 UC;
 Outras — 0,5 UC.

7 — Análise de ADN:

Extracção simples — 0,3;
 Extracção complexa — 1;

Identificação de polimorfismos de DNA por PCR (por marcador/amostra) — 1;
 DNA mitocondrial (por marcador/amostra) — 3;
 Outro tipo de análise no âmbito da biologia forense (por amostra) — 0,5.

(*) Os exames referidos realizados no âmbito de processos judiciais só podem ser efectuados nos serviços de genética e biologia forense das delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal ou em laboratórios para o efeito reconhecidos pelo Instituto.

Tabela de custos das perícias de psiquiatria e psicologia forenses

1 — Exames de psiquiatria forense:

Entrevista e exame clínico, com relatório — 4 UC;
 Entrevista familiar — 0,5 UC;
 Participação em perícias colegiais ou juntas médicas (*) — 2,5 UC.

(*) Incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos.

2 — Exames de psicologia forense:

Entrevista clínica — 0,5 UC;
 Aplicação de bateria de testes *standard* — 0,6 UC;
 Aplicação de testes especiais (por teste) — 0,2 UC;
 Relatório psicológico — 2 UC.

Tabela de custos das perícias de anatomia patológica forense

1 — Exames de histologia normal (biópsia/peça) — 1,3 UC.

2 — Exame de citologia normal (Papanicolau, urina, LCR, punção aspirativa, líquido pericárdico, líquido pleural, etc.) — 0,6 UC.

3 — Exame ultrastrutural (microscopia electrónica) — 5 UC.

4 — Estudo imuno-histocitoquímico — 4,5 UC.

5 — Técnicas especiais — 0,4 UC.

6 — Exame histológico extemporâneo (embolia gorda) — 3,5 UC.

7 — Consulta com revisão de registos ou repetição de estudos em material enviado a outro serviço ou laboratório, com elaboração de relatório final — 4 UC.

Tabela de custos das perícias de tanatologia forense

1 — Autópsias médico-legais, incluindo relatório:

Autópsia médico-legal (com intervenção de um só perito) — 7 UC;
 Autópsia médico-legal (com intervenção de dois ou mais peritos) — 9 UC;
 Autópsia médico-legal em casos de exumação — 11 UC.

2 — Exumação para colheita de material biológico — 8 UC.

3 — Exames de antropologia forense (em função da complexidade da perícia) — 2 a 6 UC.

4 — Embalsamamento — 20 UC.

5 — Exame do hábito externo do cadáver (sem autópsia) — 0,8 UC.

6 — Exame do local — 1,2 UC.

Tabela de custos das perícias de clínica médico-legal**a) Perícia de clínica médico-legal em direito penal:**

- Avaliação do dano corporal — 0,7 UC;
- Elaboração de relatório e resposta a quesitos sem exame (*) — 0,3 UC;
- Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos — 0,2 UC;
- Avaliação do «estado de toxicodependência» — 2 UC;
- Exame sexual — 2 UC;
- Outros exames clínicos — 2 UC;
- Actos urgentes — 2 UC.

(*) Apenas com base em documentação clínica constante dos autos.

b) Perícia de clínica médico-legal em direito civil:

- Avaliação do dano corporal — 3 UC;
- Elaboração de relatório e resposta a quesitos sem exame (*) — 1,5 UC;
- Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos — 1 UC;
- Exame de sexologia forense — 1,5 UC;
- Perícias colegiais (***) — 2 UC;
- Outros exames — 1 UC.

(*) Apenas com base em documentação clínica constante dos autos.

c) Perícia de clínica médico-legal em direito do trabalho:

- Avaliação do dano corporal (exame singular ou de revisão) — 2 UC;
- Juntas médicas (*) — 2 UC.

(*) Incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos.

d) Outras perícias de clínica médico-legal (em função da complexidade e de acordo com tabela definir pelo Instituto Nacional de Medicina Legal) — 0,4 a 2 UC.**Tabela de custos das perícias de toxicologia forense**

- 1 — Ensaio imunológicos de triagem por grupo (a) — 0,6 UC.
- 2 — Cromatografia em camada fina (TLC) (b) (c) (d) — 0,4 UC.
- 3 — Cromatografia gasosa/head-space (doseamento de álcool etílico e outros produtos voláteis) — 0,6 UC.
- 4 — Cromatografia gasosa (GC) (a) (b) (c) — 1,9 UC.
- 5 — Cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) (b) (c) — 1,9 UC.
- 6 — Cromatografia gasosa/espectrometria de massa (GC/MS) (b) (c) (d) — 3,2 UC.
- 7 — Espectrofotometria de absorção molecular (e) — 0,8 UC.
- 8 — Espectrofotometria por absorção atómica (f) — 1,1 UC.
- 9 — Método de doseamento de aniões e catiões por reacções químicas — 0,6 UC.
- 10 — Pesquisa de substâncias pouco usuais requerendo técnicas complexas — (g).

(a) Anfetaminas, barbitúricos, benzodiazepinas, canabinóides, metabolitos da cocaína, metadona, opiáceos e outros.

(b) Pesticidas: insecticidas organofosforados, insecticidas organoclorados, insecticidas carbamatos, rodenticidas, herbicidas e outros.

(c) Medicamentos: antidepressivos, ansiolíticos, anticonvulsionantes, barbitúricos, benzodiazepinas, neurolépticos, vasodilatadores, β-bloqueantes, ritmizantes e outros.

(d) Estupefacientes: opiáceos, cocaína e seus metabolitos, anfetaminas, canabinóides e outros.

(e) Arsénio, cianeto, paraquato, carboxi-hemoglobina e outros compostos.

(f) Metais e metalóides.

(g) Calcular de acordo com a(s) técnica(s) utilizada(s).

Tabela de custos para outros exames periciais

1 — Exame clínico de especialidades médicas (ortopedia, neurologia, neurocirurgia, etc.), com relatório completo — 2 UC.

2 — Exame clínico complementar de especialidades médicas (ortopedia, neurologia, neurocirurgia, etc.), com relatório sumário — 1 UC.

3 — Trabalho de enfermagem — 0,2 UC.

4 — Exames de serviço social:

Entrevista social — 0,5 UC;

Relatório social — 1 UC.

5 — Diligências em tribunal:

Depoimentos em audiência de julgamento (consoante o número de horas despendidas) — 1 a 4 UC;

Junta médica não realizada por falta de comparecimento do perito de companhia de seguros — 1 UC.

As perícias de natureza clínica ou exames complementares não contemplados nestas tabelas serão cobrados de acordo com a tabela de custos do Ministério da Saúde.

Portaria n.º 1178-D/2000

de 15 de Dezembro

O artigo 43.º, n.º 2, do Código das Custas Judiciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320-B/2000, de 15 de Dezembro, prevê a aprovação por portaria do Ministro da Justiça de uma tabela prática que estabeleça os montantes de preparos para despesas.

Procede-se, pois, à aprovação de uma única tabela simplificada que estabelece os montantes a despendem a título de preparos para despesas e ao mesmo tempo actualiza as quantias a pagar aos peritos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 34.º do Código das Custas Judiciais.

Assim, ao abrigo n.º 3 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 43.º do Código das Custas Judiciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320-B/2000, de 15 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça:

1.º É aprovada a tabela para despesas previstas nos artigos 34.º e 43.º e de actualização das quantias do Código das Custas Judiciais, anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Justiça, em 14 de Dezembro de 2000.

ANEXO

Tabela a que se referem os artigos 34.º e 43.º do Código das Custas Judiciais

Compensação e despesas de deslocação de cada testemunha — $\frac{1}{5}$ UC.

Pagamento do serviço da teleconferência — $\frac{1}{5}$ UC.